

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 3.939-3.952, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.937** – Despacho determinando fossem desentranhadas as petições nas quais os credores informam seus dados bancários, bem como fosse certificado se já houve resposta do Banco do Brasil quanto à transferência determinada no item 1, de fl. 3.845. Também determinou a remessa dos autos ao Síndico, na forma apontada.
2. **Fls. 3.939-3.952** – Décimo relatório do Síndico.
3. **Fls. 3.954-3.960** – Município do Rio de Janeiro informando a existência de crédito não sujeito ao concurso de credores referente ao imóvel arrematado nos autos falimentares, no valor de R\$ 721.384,00 (setecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais).
4. **Fls. 3.962 e 3.963** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
5. **Fls. 3.965-3.968, 3.970-3.975, 3.979-3.986, 3.988-3.995, 3.998-4.006 e 4.008-4.016** – Credores informando seus dados qualificativos e bancários.
6. **Fl. 3.977** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência do r. despacho de fl. 3.937, esclarecendo que, o ofício expedido à fl. 3.962 foi respondido negativamente pelo Banco do Brasil, conforme index 3977**, devendo ser reiterado com a máxima urgência.

Cabe lembrar que, o ofício referido supra deverá ser expedido ao Banco do Brasil, requisitando a transferência dos valores constantes das contas dos credores indicados às fls. 3.787-3.789, para a conta unificada da Massa Falida (nº 3100133183167), encerrando aquelas em seguida.

Prosseguindo, em que pese as diversas expedições de ofício à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro durante o feito falimentar, solicitando a indicação dos créditos fiscais concursais e extraconcursais gerados em face da Massa Falida, inclusive com relação ao imóvel arrematado nos autos falimentares, com intimações realizadas para ciência do leilão público destinadas à credora fiscal, esta apresenta no **index 3954**, o valor do seu crédito extraconcursal, no montante de R\$ 721.384,00 (setecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Diante deste cenário, não há outra saída senão o pagamento do crédito extraconcursal informado, mesmo que de forma intempestiva, nos termos do artigo 124, inciso V, do Decreto Lei nº 7.661/45, sendo realizado novo rateio entre os credores trabalhistas após a efetivação do pagamento do crédito fiscal mencionado.

Por fim, **o Síndico reitera seu pedido contido no item “c”, de sua manifestação de fls. 3.939-3.942**, ainda não apreciado pelo MM. Juízo Falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja reiterado o ofício de fl. 3.962, com urgência, com destino ao Banco do Brasil, requisitando a transferência dos valores constantes das contas dos credores indicados às fls. 3.787-3.789, para a conta unificada da Massa Falida (nº 3100133183167), encerrando aquelas em seguida.
- b) pela expedição de mandado de pagamento eletrônico em favor do Município do Rio de Janeiro, através dos dados bancários indicados à fl. 3.956 (item “b”), no valor de R\$ 721.384,00 (setecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais), tendo em vista tratar-se de crédito não sujeito ao concurso de credores, nos termos do artigo 124, inciso V, do Decreto Lei nº 7.661/45.
- c) seja deferido o pedido contido no item “c”, da manifestação do Síndico de fls. 3.939-3.942, determinando-se a homologação do contrato localizado no index 3948, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312